



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, em razão da pertinência temática definida por meio da [Resolução CSMPF Nº148, de 1º de abril de 2014](#), e designa seus membros.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da [Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art.1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT - Proinfância), com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações a fim de garantir a defesa do patrimônio público e a correta aplicação de verbas federais oriundas do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

Art.2º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes integrantes:

I – do Ministério Público Federal - MPF:

- a) Fabiano de Moraes, Procurador da República em Caxias do Sul/RS
 - b) Felipe Torres Vasconcelos, Procurador da República em Sousa/PB;
 - c) Filipe Andrios Brasil Siviero, Procurador da República em Santo Ângelo/RS;
 - d) José Ricardo Custodio de Melo Junior, Procurador da República em Rondonópolis/MT;
 - e) Maria Cristina Manella Cordeiro, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro;
 - f) Viviane Vieira de Araujo - Procurador da República no Estado de Goiás.
- II – do Ministério Público Estadual:
- a) Daniela Yokoyama, Promotora de Justiça no Estado de Minas Gerais.

b) Débora da Silva Vicente (titular) e Renata Vieira Carbonel Cyrne (suplente), Promotoras de Justiça no Estado do Rio de Janeiro;

c) Liana Antunes Vieira Tormin, Promotora de Justiça no Estado de Goiás;

d) Rosângela Côrrea Da Rosa, Promotora de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul;

e) Valmiro Santos Macêdo, Promotor de Justiça no Estado da Bahia.

Art.3º O coordenador do Grupo de Trabalho e o respectivo substituto serão escolhidos por seus integrantes, por ocasião da primeira reunião.

Art.4º As reuniões do Grupo deverão ocorrer, preferencialmente, por meio virtual.

Art.5º As despesas ou eventuais outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão indicadas aos órgãos competentes pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art.6º O encerramento do Grupo de Trabalho ocorrerá após um ano do início de suas atividades, pelo exaurimento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho, ressalvada a possibilidade de renovação do prazo, mediante justificativa fundamentada.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR/MPF

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 dez. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 13.](#)